AUXÍLIO-TRANSPORTE

O Auxílio-Transporte tem a finalidade de custear parcialmente as despesas no deslocamento "residência – trabalho" e "trabalho – residência", e constitui-se como um benefício pecuniário mensal de natureza indenizatória.

Servidores que podem solicitá-lo:
- titulares de cargos efetivos ou em comissão;
- admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 03/12/1980;
- contratados por tempo determinado.

Gráfico da utilização

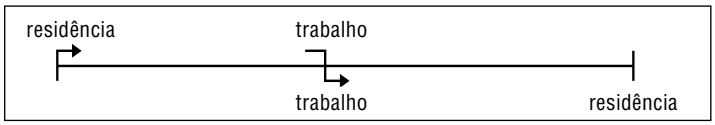

Em regime de acúmulo lícito de cargos, por opção do servidor:

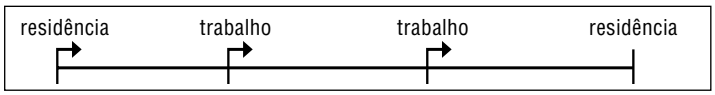

Meios utilizados: um ou mais meios de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal, com tarifas fixadas pelas autoridades competentes.

Excluem-se: – transportes seletivos ou especiais
– percurso inferior a 1 (um) km, salvo motivo de saúde comprovado.

Valor mensal: diferença entre as despesas efetivas e 6% do padrão básico ou subsídio de cargo ou função.
No caso de acúmulo lícito, somam-se os padrões básicos para achar os 6% (excluem-se quaisquer outras vantagens pecuniárias).
Despesas inferiores a 6% não dão direito ao Auxílio-Transporte.

Valor das Despesas: Valor diário da despesa, multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados no mês.
Como o pagamento é feito no mês anterior, todos os acertos – acréscimos (reajuste de tarifa) ou decréscimos (faltas, ponto facultativo etc.) – serão realizados no mês subsequente.

Como fazer a solicitação: requerimento acompanhado da comprovação do endereço residencial e informações sobre os meios de transporte necessários para comparecer ao local de trabalho.

Anualmente, no mês do seu aniversário, na realização do recadastramento, o requerimento deverá ser renovado, o mesmo acontecendo quando ocorrerem alterações das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

O servidor assume total responsabilidade pelas respectivas informações, sob pena de responsabilidade funcional.

Obs.: *O benefício cessa quando o servidor passa a ter direito à utilização gratuita.*

Não será concedido o Auxílio-Transporte quando ocorrer:

- Servidor afastado do exercício do cargo/função a qualquer título, inclusive férias, licenças, faltas, afastamento junto a outros órgãos da Administração Indireta do Município de São Paulo ou afastamento junto à União, Estados ou outros Municípios, inclusive junto aos respectivos poderes Legislativo e Judiciário;
- G.C.M. que se utiliza de transporte coletivo, fardado;
- Isentos por lei do pagamento da tarifa;
- Servidor que se utiliza de meio de transporte **próprio**, oficial ou contratado pela Administração.

Situações em que receberá o Auxílio-Transporte (comprovar):

- Convocado para participar do Tribunal de Júri;
- Requisitado pela Justiça Eleitoral para o período das eleições;
- Para doar sangue, conforme legislação vigente;
- Quando, em licença, comparecer ao COGESS para consultas ou exames médicos.

Autarquias e Fundações Municipais

As Autarquias e Fundações Municipais, cujos regimes jurídicos de seus servidores sejam o da Lei nº 8.989, de 1979, deverão adequar-se por meios de atos próprios para o fiel cumprimento das atuais regulamentações.

BILHETE DO PROFESSOR

O Bilhete do Professor, com desconto de até 50% no valor das tarifas, é um benefício para o professor que se encontra na ativa e é utilizado somente nas modalidades de transporte sobre trilhos (Metrô/CPTM).

É, em São Paulo, concedido também para os professores que ministram aulas na Região Metropolitana de São Paulo, além de Municípios como Botujuru, Campo Limpo Paulista, Várzea Grande Paulista e Jundiaí.

Entre os níveis de ensino que podem utilizá-lo estão: Educação Infantil; Ensino Fundamental – Regular e Supletivo; Ensino Médio – Regular e Supletivo; de Nível Técnico; Regulares, de Educação Profissional; Ensino Superior e Pós-Graduação.

Para solicitá-lo, o professor precisa residir a mais de 1 km da instituição de ensino e deve haver a oferta de transporte sobre trilhos entre a residência e o local de trabalho.

PROCEDIMENTOS:

O primeiro procedimento é o "Cadastramento da Escola", através de formulário próprio.

Após, serão cadastrados os Professores que solicitarem o Bilhete do Professor, para o recebimento do cartão, sem créditos, através de sua Unidade de Exercício.

O Bilhete do Professor constitui um benefício de uso pessoal e intransferível, e sua utilização é restrita ao percurso de ida e volta da residência do professor à instituição de ensino. O uso indevido pode acarretar a apreensão/cancelamento do cartão.

Todos os esclarecimentos podem ser obtidos no Manual de Orientação do Bilhete do Professor, no site da São Paulo Transportes S/A – SP Trans: *www.sptrans.com.br*.

O Auxílio-Transporte não se incorpora aos vencimentos e não é utilizado para qualquer outro tipo de benefício.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 13.194, de 24/10/2001; Lei nº 16.418, de 1º/04/2016;
Decreto nº 57.768, de 30/06/2017;
Portaria nº 193/SGP-G/2004 – D.O.Ms. de 08 e 10/06/2004.